



# *Câmara Municipal de São Sebastião da Grama*

## **TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE**

Praça São Sebastião, 57 – S. S. da Grama - SP - 13.790-000

Fone: (19) 3646-1412

### **RESOLUÇÃO Nº 003, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.**

***“DISPOE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

**BENEDITO BARBIERO** Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e, eu promulgo a seguinte;

#### **RESOLUÇÃO:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Resolução regulamenta normas gerais sobre a fiscalização da Câmara Municipal de São Sebastião da Grama, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, art. 35 da Constituição do Estado de São Paulo, art. 59 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei Orgânica do Município e suas eventuais alterações e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

**Art. 2º.** Para os fins desta Resolução considera-se Controle Interno o conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados utilizados com vistas a assegurar que os objetivos da Câmara Municipal de São Sebastião da Grama sejam alcançados nos termos das leis vigentes.

#### **CAPÍTULO II**

#### **FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO**

**Art. 3º.** Compete ao Controle Interno:

I - Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus atos;



***Câmara Municipal de São Sebastião da Gramma***  
***TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE***

Praça São Sebastião, 57 – S. S. da Gramma - SP - 13.790-000

Fone: (19) 3646-1412

---

II- Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara;

IV- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

V- Em conjunto com autoridades da Administração Financeira da Câmara, assinar o relatório de Gestão Fiscal;

VI- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

VII- Propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião da Gramma, a atualização ou a adequação às resoluções relativas ao sistema de Controle Interno;

VIII- Informar à Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião da Gramma, para as providências necessárias, a ocorrência de atos indisciplinados de agentes políticos no setor administrativo, ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em dano ao erário.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

**Art. 4º.** O Controle Interno do Legislativo integrará a estrutura organizacional da Câmara Municipal de São Sebastião da Gramma, vinculada diretamente a Mesa Diretora da Câmara Municipal, com atribuições definidas nesta Resolução.

**Art. 5º.** O Controlador Interno será nomeado pelo Presidente da Câmara.

§ 1º. A função de Controlador Interno será exercida por servidor efetivo da Câmara Municipal com no mínimo cinco anos de efetivo exercício, com formação em nível superior.

§ 2º. Poderá ser nomeado substituto.

§ 3º. O Controlador, em razão de eventual responsabilidade solidária adicional e da complexidade do exercício da função receberá Gratificação de Controle



# ***Câmara Municipal de São Sebastião da Gramma*** ***TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE***

Praça São Sebastião, 57 – S. S. da Gramma - SP - 13.790-000

Fone: (19) 3646-1412

---

Interno de até 30 % sobre seus vencimentos, independente de quaisquer outras vantagens que o servidor perceba, prevista em lei específica.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CONTROLE INTERNO COMO APOIO AO CONTROLE EXTERNO**

**Art. 6º.** No apoio ao controle externo, o sistema de controle interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I – organizar e executar programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial na unidade administrativa sob seu controle, enviando ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os respectivos relatórios;

II – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

**Art. 7º.** O responsável pelo controle interno, ou na falta deste, os dirigentes dos órgãos da administração pública municipal, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único. Na comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o dirigente do órgão de controle interno competente indicará as providências adotadas para:

I – corrigir a ilegalidade ou a irregularidade apurada;

II – ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III – evitar ocorrências semelhantes.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º.** Fica assegurado ao Controlador Interno, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados à Câmara Municipal, aos órgãos alcançados pelo Controle Interno do Legislativo.



***Câmara Municipal de São Sebastião da Gramma***  
***TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE***

Praça São Sebastião, 57 – S. S. da Gramma - SP - 13.790-000

Fone: (19) 3646-1412

---

**Art. 9º.** É vedado ao responsável pelos trabalhos de Controle Interno divulgar fatos e informações de que tenha tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.

**Art. 10.** Esta Resolução poderá ter seus dispositivos regulamentados por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião da Gramma.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário .

São Sebastião da Gramma, 09 de dezembro de 2015.

***BENEDITO BARBIERO***

***Presidente***

***DENISE NOG. DE O. ANDRADE***

***1ª secretária***

***NEIDE A. F. DE PAULA E SILVA***

***2ª secretária***

**ENCADERNADA EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL, DATA SUPRA.**

**SIMONE FARAHA**

**RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO**